

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010323/2017

SIND DOS TRAB EM EMPRE DE COMPRA, VENDA, LOC ADM DE IMOVEIS, EM EDIF DE COND COM E RESID DE CHAPECO E REG. OESTE DE SC - SINTECOVELAR/CHAPECO-SC, CNPJ n. 19.214.264/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VOLNEI TESSARO;

E

SECOVI - OESTE/SC - SINDICATO DA HABITACAO DO OESTE - SC, CNPJ n. 02.577.151/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO LUNARDI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das Empresas de Compra Venda Locação, Administração, Arrendamento de Imóveis de Terceiros e Próprios, Intermediação de Negócios, e das Empresas de Participação e Investimentos de Imóveis com Finalidade Própria e de Terceiros; dos Administradores e Administradoras de Condomínio de Imóveis de Terceiros e Próprios; Empresas de Administração de Loteamentos de Terceiros e Próprios; Loteadores; Administradores de Shopping Center de Terceiros e Próprios e dos Condomínios Residenciais, Comerciais, Industriais, Lotes e Condomínios Mistos, Condomínio com Hotelaria, Associação de Moradores de Loteamento e Empreendimentos Imobiliários**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Campo Erê/SC, Caxambu Do Sul/SC, Chapecó/SC, Concórdia/SC, Coronel Freitas/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Entre Rios/SC, Faxinal Dos Guedes/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá Do Sul/SC, Iporã Do Oeste/SC, Irani/SC, Itá/SC, Itapiranga/SC, Lindóia Do Sul/SC, Maravilha/SC, Marema/SC, Modelo/SC, Mondaí/SC, Nova Erechim/SC, Palma Sola/SC, Pinhalzinho/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Romelândia/SC, São Lourenço Do Oeste/SC, São Miguel Do Oeste/SC, Seara/SC, Tunápolis/SC, Vargeão/SC, Xanxerê/SC e Xaxim/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais com vigência a partir de 01/01/2017:
EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS

ZELADORES: R\$ 1.313,15

DEMAIS EMPREGADOS R\$ 1.247,30

EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS:

CORRETORES DE IMOVEIS R\$ 1.313,15
DEMAIS EMPREGADOS R\$ 1.247,30

Parágrafo Único: Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior a 44(quarenta e quatro horas) semanais aqui acordados poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com o acréscimo estipulado aos horários extraordinários.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais abrangidas por esta CCT, serão reajustados pela aplicação do percentual em Janeiro de 2017 sobre os salários de janeiro de 2016, com os seguintes percentuais: 7,57% (sete virgula cinquenta e sete por cento) retroativamente a 01 de janeiro de 2017 e mais 1% (um por cento) em janeiro de 2018 devendo este 1% (um por cento) em 2018 ser compensado no índice a ser aplicado na CCT de maio de 2018.

Parágrafo Único – Serão admitidas as compensações de todos os reajustes, aumentos, antecipações e adiantamentos voluntariamente concedidos no período, com exceção daquelas decorrentes de promoção, término de contrato de experiência, transferências de cargos e equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento de obrigação salarial o empregador pagará ao empregado a multa equivalente a 0,10% (zero virgula dez por cento) ao dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da correção monetária devida na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente a seus empregados comprovante mensal de pagamento, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhada, com um prêmio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo da categoria a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

Parágrafo único – Para fins de imputação de responsabilidade do empregado, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença.

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE GRATUITO

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário por período de 02 (duas) ou mais horas diário, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local higienicamente adequado.

Parágrafo Único: Os intervalos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho, não devendo ultrapassar 15 (quinze) minutos.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO HABITAÇÃO

Fica assegurada ao empregado residente em dependências do condomínio a percepção de salário habitação correspondente a 15% (quinze por cento) do salário base.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que estejam recebendo salário habitação, deverá este constar destacadamente em folha de pagamento, tanto na coluna de crédito quanto na coluna de Débito, ficando certo que, tanto o salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimentos dos encargos sociais, inclusive quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual sobre aviso prévio quando indenizado.

Parágrafo Segundo: A desocupação da dependência do empregador em que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar até o décimo dia útil após o recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro: O empregado que deixar de cumprir o prazo da desocupação da dependência do empregador em que residir, será multado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário que vinha percebendo do empregador, por dia que permanecer no imóvel. O valor acima quando cobrado reverterá para o empregador prejudicado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

É de faculdade do empregador instituir vale alimentação, podendo ser descontado da folha de pagamento do empregado 10% (dez por cento) sobre este valor, conforme legislação vigente.

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTATUTO NORMATIVO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS

Para efeito de especificações das obrigações e direitos, os empregados de edifícios dividem-se em diversas funções: zeladores, porteiros, ascensoristas, manobristas, faxineiros, vigias e garagista.

ZELADOR – É o empregado que tem contato direto com a administração do prédio, com o síndico ou seus representantes legais auxiliando nos recebimentos e pagamentos a serem efetuados dos mesmos e acatar e cumprir as determinações destes. Quando o condomínio possuir apenas um funcionário o mesmo deverá realizar também os serviços de limpeza e conservação das áreas comuns.

A – Transmitir as ordens emanadas dos seus superiores hierárquicos e fiscalizar seu cumprimento;

B – Auxiliar com cuidado e critério a escolha dos empregados que serão admitidos para as diversas funções;

C – Comunicar a administração do prédio qualquer irregularidade ocorrida no edifício;

D – Ser dedicado ao edifício como se fosse sua propriedade;

E – Orientar seus auxiliares quanto à aparência pessoal e conduta dos mesmos;

F – Dar cumprimento as normas estabelecidas no regimento interno, fazendo com que os ocupantes do edifício as obedeçam;

G – Acompanhar e fiscalizar os serviços de reparos e manutenção das partes comuns do prédio;

H – Acompanhar as mudanças que chegarem ou saírem do prédio de modo a preservar as instalações do mesmo;

I – Manter sob sua guarda as fichas de relação de ocupantes do edifício não permitindo sob qualquer pretexto a retirada das mesmas, salvo atendendo requisições dos órgãos públicos competentes para tal;

J – Comunicar ao setor competente qualquer irregularidade que ocorra próximo ao edifício e que possa eventualmente ocasionar prejuízos ou danos ao imóvel ou moradores;

K – Acatar fiscais das repartições públicas com o devido respeito, encaminhando-os a administração do edifício;

PORTEIRO – É o empregado que executa os serviços de portaria tais como: receber as correspondências dos moradores do edifício, transmitir e cumprir as ordens recebidas do zelador e/ou superiores hierárquicos, fiscalizar a entrada e saída das pessoas do edifício, receber e dar conhecimento ao zelador de todas as reclamações e ocorrências que se verificarem no edifício e manter a recepção em ordem.

ASCENSORISTA – É o empregado que conduz o elevador, zela pelo seu bom funcionamento, transmite ao zelador qualquer defeito quando a parte mecânica bem como qualquer irregularidade que possa alterar a segurança e o bom funcionamento do mesmo. O horário de trabalho do ascensorista é fixado em 06:00 horas, de acordo com o disposto na lei 3.270/57.

MANOBRISTA – É o empregado que executa os serviços de manobra dos carros nas dependências da garagem.

GARAGISTA – É o empregado que controla a entrada e saída dos carros da garagem, faz cadastramento de todos os carros com seus respectivos boxes, sendo responsável pela ordem da garagem.

VIGIA – É o empregado que faz o serviço de vigilância do edifício.

FAXINEIRO – É o empregado que executa os serviços de limpeza e conservação da parte comum do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

Os Condomínios abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho ficam obrigados a contratar apólice de seguro de vida em grupo, de modo compulsório para seus empregados que estejam em plena atividade

laboral, independentemente da idade que possuem, no valor de R\$ 13,88 (treze reais e oitenta e oito centavos) por empregado, compreendendo todas as coberturas e capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 25.000,00
Morte Acidental	R\$ 25.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 25.000,00
ILPD – Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 25.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 2.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 1.500,00
Inclusão Automática de Filhos – Morte	R\$ 1.000,00
Cesta Básica – 06 cestas de R\$ 93,00 em caso da morte do segurado principal	R\$ 558,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 16,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 640,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 700,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 3.500,00
Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.270,00
Cesta Básica – 03 cestas de R\$ 207,00 no caso de afastamento por acidente. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 621,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.000,00
Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Cesta Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 gr
1	Pomada p/ Assadura	45 gr
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	C/5
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 gr
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Sache	100 gr
1	Bolsa Térmica Kids	
1	Caixa Pequena	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SECOVI OESTE e o SINTECOVELAR, estipularam e positivaram apólice de seguro junto a seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultada ao condomínio a adesão à apólice estipulada pelo SECOVI OESTE - SINTECOVELAR, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, e que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pelo Condomínio não havendo participação pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os Condomínios que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo, nos moldes da presente Cláusula, serão obrigados a indenizar o empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro. Ficam os Condomínios isentos da responsabilidade de indenizar sinistro(s) negado(s) pela seguradora, provenientes de riscos excluídos na apólice.

-

PARÁGRAFO QUARTO – Os Condomínios ficam obrigados a entregarem aos seus empregados uma cópia da apólice do seguro contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado segurado e ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica autorizada a inclusão do(a) Síndico(a) na apólice de seguro de vida em grupo dos condomínios da base territorial, com as mesmas coberturas, capitais segurados e prêmio do seguro. Desde que o mesmo encontra-se em boas condições de saúde na data da inclusão, e que possua comprovado seu vínculo através da Ata de Assembleia registrada em cartório.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta em juízo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado com idade superior a 50 (cinquenta) anos, que contar com mais de 03 (três) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, terá direito ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo primeiro – Tratando-se de aviso prévio trabalhado concedido a vigias noturnos, fica estabelecido que a redução de horário prevista no artigo 488, parágrafo único da CLT, obrigatoriamente deve ser através de 07 (sete) dias corridos ao final do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado que for demitido e estiver no cumprimento do mesmo, ou pedir demissão e obtiver novo emprego, haverá redução do aviso prévio para 15 (quinze) dias, sendo que os dias restantes não serão remunerados pela empresa e a data da rescisão será aquela em que ocorrer o efetivo desligamento do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ao funcionário que contar com 05 (cinco) ou mais anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, previsto no art. 482 da CLT, pedido de demissão, acerto entre as partes, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado. Adquirido o direito à aposentadoria, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O funcionário que adquirir esta estabilidade terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento que for questionado, para apresentar a empresa, documento comprobatório à estabilidade, para que possa ter a garantia do empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Para as empresas que tiverem mais de 05 (cinco) empregados será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Facultado as empresas abrangidas por este instrumento normativo a adoção da Flexibilização da jornada de trabalho (Banco de Horas), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As eventuais horas laboradas além da jornada normal prevista por lei, para a concessão de folga compensatória dentro do período não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: A empresa poderá ser credora de horas, se na ausência de crédito por parte do empregado, esse solicitar dispensa remunerada, ou se a critério da empresa, por qualquer motivo vir a dispensar o empregado do serviço com remuneração.

Parágrafo Terceiro: O demonstrativo das horas armazenadas no banco será feita em relatório ou outro documento que possibilite a visualização do crédito e ou débito de horas.

Parágrafo Quarto: A critério das partes, o saldo de horas, se favorável ao empregado, poderá se reverter em pecúnia, se favorável à empresa em caso de demissão, poderão ser descontadas nos critérios trabalhista do mesmo.

Parágrafo Quinto: O banco de horas deverá ter o acordo individual com a participação do Sindicato da Categoria, devendo a empresa notificar o Sindicato da Categoria com prazo mínimo de 03 (três) dias antes, para sua participação, devendo indicar local, data e hora.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 14 (quatorze) anos ou inválido, sendo que em ambos os casos deverão ser comprovados através de atestado médico.

Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente, somente a um deles se estenderá o benefício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, quando coincidentes com o horário de trabalho, e desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionada ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, da participação

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA EM FERIADOS

As empresas e condomínios farão escala de folga nos dias de natal e final de ano para que seus empregados possam ter ao menos 1 (um) destes dias junto de seus familiares.

Parágrafo Primeiro: Da mesma forma o dia da terça-feira de carnaval, será considerado feriado para a categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO DO CONDOMÍNIO SHOPPING PÁTIO CHAPECÓ

Os funcionários do Condomínio Shopping Pátio Chapecó terão as escalas de trabalho assim distribuídas:

Parágrafo Primeiro: Nas funções operacionais as escalas poderão ser abrangidas pelo regime de 6 x 1 (seis por um), 5 x 1 (cinco por um) e 12 x 36 (doze por trinta e seis) obedecida a legislação pertinente a cada caso.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que no regime de escala 12 x 36 (doze por trinta e seis) os dias destinados ao repouso semanal, domingos e feriados não serão remunerados em dobro, pois são compensados pelo regime 12 x 36, com base no Art. 7º, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Nas funções administrativas a escala de trabalho será sequencial de 44 (quarenta e quatro) horas sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados.

Parágrafo Quarto: As partes poderão adotar a compensação da carga horária relativa ao sábado (quatro horas), referente às funções administrativas, durante a semana exatamente anterior, com o acréscimo da jornada em 48 (quarenta e oito) minutos diários.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita, com dez dias de antecedência do presidente da entidade, as empresas liberarão um membro da diretoria do sindicato profissional por empresa, sem prejuízo do salário, até dez (10) dias por ano, sendo no Máximo três (3) dias por mês, para participar de cursos, reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, específicas do ramo de entidade desta Convenção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão da folha de pagamento dos associados à mensalidade ou anuidade sindical estabelecida pela entidade sindical profissional, conforme determina o artigo 545 e § único da CLT, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato Laboral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através de guia especial fornecida pelo mesmo e mediante apresentação da relação com a respectiva autorização dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SISTEMA SINDICAL - EMPREGADOS

Em obrigação de fazer, conforme decisão da Assembleia Geral da categoria profissional, realizada em 18/11/2016, as empresas se comprometem em descontar de seus empregados abrangidos por esta Convenção, sindicalizados ou não e durante a vigência da mesma, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) no mês de fevereiro e 3% (Três por cento) nos meses Junho e outubro de 2017, bem como 3% (três por cento) nos meses de janeiro e maio de 2018, sobre os salários recebidos em folha de pagamento no mês de janeiro de 2017. O referido desconto é a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 513 alínea "e" da CLT, destinada à manutenção da Entidade, assistência jurídica, assistência à saúde, lazer e de todos os serviços disponibilizados à categoria e seus dependentes.

§ 1º. O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor Do Sindicato a SINTECOVELAR – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, em Edifícios de Condomínios Comerciais e Residenciais de Chapecó e Região Oeste de Santa Catarina, até o dia 15 de cada mês subsequente aos descontos, da seguinte forma:

- a) em depósito em sua conta corrente mantida junto ao Banco 748 SICREDI, Agência 1501, sendo necessário o envio do comprovante ao e-mail sintecovellar@gmail.com;
- b) diretamente na tesouraria do Sindicato, situado na Rua José Garibaldi Rocha Tinn 216 D Jardim Itália.
- c) através de boleto bancário fornecido pela Entidade.

§ 2º. O sistema vigente, implantado pela Assembleia Geral será sempre o parâmetro, de sorte que não haja outro tipo de contribuição, ressalvada as mensalidades associativas e as contribuições previstas no artigo 578 a 610 da CLT.

§ 3º. Sempre que através de nova deliberação em assembleia geral se proceda algum aperfeiçoamento relativo à contribuição ora enfocada o Sindicato dos Empregados dará ciência ao Sindicato Patronal, oportunamente.

§ 4º. Fica assegurado aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça por meio de apresentação de carta escrita de próprio punho, ao sindicato Sintecovelar, somente pessoalmente para empregados de Chapecó -SC, no prazo de vinte dias que antecederem o referido desconto, no horário de atendimento das 13:30 horas até as 17:30 horas de segunda a sexta-feira.

§ 5º. O empregado não sindicalizado que se opor ao desconto deverá apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, comprovante de recebimento, pelo sindicato, da carta de oposição.

§ 6º. A multa para o caso de descumprimento desta cláusula será de 2% (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da Lei, observada o disposto no artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral realizada no dia 17/11/2016, ficou decidida a cobrança da Taxa Assistencial, nominada de Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso VI da Constituição Federal da República, da seguinte forma:

Para as imobiliárias e demais empresas do segmento da base sindical prevista no Estatuto do Secovi-Oeste/SC, o valor de R\$ 211,00 (duzentos e sessenta reais);

Os Edifícios, Condomínios e Garagens o valor a ser cobrado é de R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade, sendo que os Shoppings Center pagarão um valor fixo, assim definido: com até 50 unidades o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); acima de 51 unidades o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos deverão ser realizados até o dia 10/09/2017, através de guia própria fornecida pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula, será acrescido de 0,3333% ao dia, limitado a 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juro de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei, observando o disposto no Art. 412 do Código Civil.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão para o SINTECOVELAR, a relação nominal dos empregados, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto da contribuição prevista na cláusula anterior desta Convenção, contendo os respectivos valores descontados de cada empregado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As empresas e condomínios pagarão a título de multa 20% (vinte por cento) da folha de pagamento dos funcionários, sendo esta paga da seguinte forma: 10% (dez por cento) rateado entre os funcionários da empresa e 10% (dez por cento) paga a entidade sindical, em guia fornecida pelo SINTECOVELAR, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas negociada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

As divergências entre as partes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva serão julgadas pelas VARAS DO TRABALHO DE CHAPECÓ-SC.

VOLNEI TESSARO

Presidente

**SIND DOS TRAB EM EMPRE DE COMPRA, VENDA, LOC ADM DE IMOVEIS, EM EDIF DE
COND COM E RESID DE CHAPECO E REG. OESTE DE SC - SINTECOVELAR/CHAPECO-SC**

RICARDO LUNARDI

Presidente

SECOVI - OESTE/SC - SINDICATO DA HABITACAO DO OESTE - SC